

lei n.º 387/61

— Suspensão por dois anos da vigência da lei n.º 240/57 —

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de  
Regente Feijó, usando de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal deve-  
lou e ile promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica suspenso pelo prazo de dois anos a vigência do disposto na  
lei n.º 240/57.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 8 de março de 1961.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 8/3/61

José Maria - Secretário.